



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 049, AO ART. 15 DO PLC 19/2019

Adiciona-se no §4º, após o trecho “É vedada na Área de Proteção de Mananciais”, o seguinte:

“, bem como nas áreas distantes até 100m (cem metros) de rios e córregos, definidos pelo nível *máximo maximorum* das margens, com qualquer volume hídrico, perenes ou sazonais,” mantendo-se o final da redação.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Trata-se de ampliar a guarda e a integridade dos volumes hídricos nas Áreas de Proteção de Mananciais, para torná-los mais efetivos e amplos, nomeadamente no que se refere a “utilização de defensivos agrícolas ou qualquer uso” comprometedor, nocivo e insalubre.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!